



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quarta-feira, 29 de setembro de 2021

LEI Nº 803/2021

Santa Helena – PB. Em 29 de setembro de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, destinado a **REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
156050120.1091	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	
1001	Exercício Corrente - Recursos Ordinários	
4490.51	Obras e Instalações	12.000,00
1520	Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
4490.51	Obras e Instalações	388.000,00
	TOTAL GERAL	400.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 804/2021

Santa Helena – PB. Em 29 de setembro de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – VÁRZEA DA EMA**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
154510120.1090	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – VÁRZEA DA EMA	
1001	Exercício Corrente - Recursos Ordinários	
4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
1520	Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
4490.51	Obras e Instalações	180.000,00
	TOTAL GERAL	200.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quarta-feira, 29 de setembro de 2021

LEI Nº 805/2021.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2021, DE 03 DE JULHO DE 2001, QUE DIPOE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba, autorizado à dispor sobre o calendário anual de feriados de âmbito do Município, da seguinte forma:

FERIADOS FIXOS

DIA 18 DE AGOSTO - Comemorações das festividades da Padroeira do Município – Santa Helena e;

DIA 12 DE DEZEMBRO - Aniversário de Emancipação Política do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica ainda, em conformidade com a Lei, autorizado a determinar, pôr meio de Decreto de 02 (duas) datas móveis, de acordo com os costumes e interesses do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, em 29 de setembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL